

Processo Administrativo n. 52/2019

Carta-Convite nº 04/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE CONCLUSÃO DO CRAS DO BAIRRO CIDADE JARDIM.

AVISO

Vanessa Moraes Skielka Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, torna público que fará realizar na data de 02 de abril de 2019, às 09h00min, licitação na modalidade Carta-Convite para a Contratação de empresa para obra de conclusão do CRAS do bairro cidade jardim. Valor Estimado: R\$ 251.224,47. O Edital de Licitação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.pousoalegre.mg.gov.br ou através do e-mail: licitapamg@gmail.com.

Pouso Alegre/MG, 21 de março de 2019.

Vanessa Moraes Skielka Silva **Presidente da Comissão Permanente de Licitações**



PREÂMBULO

CARTA CONVITE Nº 04/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

DATA DE ABERTURA: 02/04/2019

HORÁRIO: 09h00min

I - OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE CONCLUSÃO DO CRAS DO BAIRRO CIDADE JARDIM, conforme projeto básico, memorial descritivo e demais disposições constantes do edital.
- 1.2. Esta carta convite será regida pelas disposições constantes da Lei 8.666/93.

II - PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no artigo 57 da lei 8.666/93.
- 2.2. Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com o Projeto Básico, Memorial Descritivo e obedecendo ao cronograma físico/financeiro e planilha de custos.

III - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2019, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária a seguir descrita:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	DESCRIÇÃO
02.06.08.244.0009.1024.3.44.90.51.00	252	Obras de Construção e Reforma

Pouso Alegre/MG, 21 de março de 2019.

Vanessa Moraes Skielka Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

EDITAL

CARTA CONVITE Nº 04/2018

PROCESSO N.º 52/2018

O **Município de Pouso Alegre**, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98 e alterações posteriores, que fará realizar no **dia 02/04/2019**, **às 09h00min**, na Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre/ MG, licitação na modalidade de **CARTA CONVITE**, do tipo menor preço global, conforme especificações constantes desta Carta Convite e seus anexos.

A licitante poderá solicitar esta carta convite no e-mail <u>licitapamg@gmail.com</u> ou comparecendo à Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, solicitando-a por meio de um pendrive, desde que devidamente cadastrada.

1. OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE CONCLUSÃO DO CRAS DO BAIRRO CIDADE JARDIM, conforme projeto básico, memorial descritivo e demais disposições constantes do edital.

2. ANEXOS

- 2.1. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
- Anexo I Carta Credencial do(s) Representante(s) na Licitação (modelo);
- Anexo II Carta Resumo da Proposta de Preços (modelo);
- Anexo III Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (modelo);
- Anexo IV Declaração cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF (modelo);
- Anexo V Projeto Básico:
- Anexo VI Memorial Descritivo;
- Anexo VII Minuta de Contrato.
- Anexo VIII Atestado de Visita Técnica
- Anexo IX Declaração de conhecimento de área.
- 2.2. A planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e os projetos **poderão ser obtidos e consultados por meio do site oficial:** www.pousoalegre.mg.gov.br, na aba editais de licitação ou no e-mail:licitapamg@gmail.com.O edital e demais anexos também podem ser consultados na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG.



3. FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS

3.1. **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação específica:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	DESCRIÇÃO
02.06.08.244.0009.1024.3.44.90.51.00	252	Obras de Construção e Reforma

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Poderão participar da presente licitação os licitantes, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, e os demais cadastrados na correspondente especialidade, desde que manifestem seu interesse com antecedência de até **24 (vinte e quatro)** horas da apresentação das propostas.
- 4.2. Para obtenção do cadastro, a empresa deverá apresentar requerimento juntamente com os documentos necessários ao cadastramento na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, à Rua dos Carijós, 45 Centro, Pouso Alegre/MG, no horário de 08:00 às 18:00 horas de segundas às sextas-feiras, **até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento dos envelopes** HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS.
- 4.3 Para obtenção do cadastro, a licitante deverá encaminhar ao endereço constante do item anterior os seguintes documentos:
- 1. Contrato Social e suas alterações;
- 2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- 3. Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- 4. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- 5. Certidão quanto à Dívida Ativa da União e aos Tributos Federais;
- 6. Certidão quanto a Tributos Estaduais;
- 7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 8. Certidão quanto aos Tributos Municipais;
- 9. Certidão Negativa de Execução, Falência e Concordata;
- 10. Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);
- 11. Último balanço patrimonial.

5. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Às 09h00min do dia 02 de abril de 2019, na Sala de Licitações do Município, localizada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG, terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e da proposta.



6. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:
- 6.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 6.1.2. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;
- 6.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.
- 6.3. Imediatamente após o encerramento do prazo constante no item 5.1, não serão mais recebidos os referidos envelopes, nem autorizados adendos aos já entregues, sendo que no mesmo local será dado início aos trabalhos na presença dos representantes legais da empresa e demais interessados.
- 6.4. Juntamente com os envelopes, cada proponente poderá apresentar um documento assinado por seu representante legal, designando e credenciando pessoa para representála com plenos poderes perante o Município de Pouso Alegre para assuntos relacionados com a presente licitação.
- 6.5. O documento supracitado deverá ser entregue à Comissão de Licitações, acompanhando externamente o seu envelope.



- 6.6. O documento relativo ao credenciamento ou representação legal deverá ser acompanhado de qualquer documento que identifique o credenciado, constando a procuração (caso o representante não seja o sócio) e estatuto social da empresa.
- 6.7. A autorização de representação dar-se-á através de Carta Credencial específica para se manifestar na presente licitação em nome da proponente, com poderes para assinar ata, receber recursos e demais comunicações da Comissão Permanente de Licitação, inclusive para desistir do direito de recurso tanto da decisão de habilitação, quanto de classificação, além das demais atribuições que forem transferidas para o representante, devendo ser entregue em mãos na sessão de abertura da licitação, observando também as disposições acerca de comprovação de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.8. Não será admitida a participação nesta licitação de empresas que:
- a) Estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participar em licitação e/ou impedimento de contratar com o Município de Pouso Alegre;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação;
- c) Entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, haja alguém que mantenha vínculo empregatício com o Município de Pouso Alegre;
- d) Estejam em Processo de Falência;
- e) Estejam enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- f) Não estejam enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006.
- g) Em consórcio.
- 6.8.1. Justifica-se a vedação à participação de empresas em consórcio uma vez que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio, o que não é o caso em questão, na medida em que várias empresas isoladamente apresentam condições de participar do presente certame. Tal medida visa afastar a restrição à competição, pois a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes.
- 6.8.2. A presente licitação é exclusiva para microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar n. 123/2006, ou sociedade cooperativa, uma vez que o valor estimado para a contratação é inferior a oitenta mil reais. Caso não compareçam licitantes no ato da sessão pública enquadrado nas condições desta cláusula, será a presente licitação estendida à concorrência geral.



- 6.8.2.1. As microempresas e as empresas de pequeno, por ocasião de sua participação, para exercício dos direitos constantes da Lei Complementar n. 123/2006, deverão apresentar certidão simplificada emitida pela Junta Comercial competente, ou a declaração constante do anexo XII.
- 6.9. Participação de microempresa e empresa de pequeno porte:
- 6.9.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. No entanto, por ocasião de participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.9.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.
- 6.9.3. A não-regularização da documentação no prazo legal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
- 6.9.4. Os privilégios concedidos pela LC 123/2006 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei nº. 11.488/07.
- 6.10. É facultada a Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.
- 6.11. Compete à empresa licitante fazer um minucioso exame do Edital e seus anexos, bem como do local dos serviços, pois quaisquer esclarecimentos, dúvidas, modificações ou contestações, quanto às disposições deste Edital, deverão ser formuladas por escrito, em até dois dias úteis antes da data de encerramento do recebimento dos envelopes de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS".
- 6.12. Não serão levadas em consideração pelo Município de Pouso Alegre, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação, quaisquer consultas, pleitos, reclamações ou impugnações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, ou transcritas em ata.



- 6.13. A Contratada será responsável pela execução do objeto pelo preço proposto e aceito pelo Município de Pouso Alegre.
- 6.14. As empresas participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes desta licitação, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.

7. VALOR ESTIMADO

- 7.1. O valor total estimado para a execução do objeto é de **R\$ 251.224,47 (duzentos e cinqüenta e um mil duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos**), de acordo com planilha orçamentária disponibilizada no site www.pousoalegre.mg.gov.br, na aba "Edital de Licitação".
- 7.2. O valor estimado é o valor máximo aceitável pela Administração.
- 7.3. Deverão ser considerados na proposta os deslocamentos da equipe técnica, inclusive na região de prestação de serviço, equipamentos, espaço físico para trabalho e todos os custos relacionados à prestação deste serviço.
- 7.4. Estão incluídos no valor global todos os custos básicos diretos, despesas indiretas e os benefícios da empresa, assim como os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a prestação dos respectivos serviços e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.
- 7.5. O Município de Pouso Alegre pagará à Contratada pela execução dos serviços os valores estabelecidos na proposta apresentada pela vencedora desta licitação.

8. PRAZOS E REAJUSTES

- 8.1. O prazo de vigência do contrato é de 6 meses, a partir da emissão da ordem de serviços.
- 8.2. O prazo para prestação dos serviços será de acordo com o Projeto Básico, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro.
- 8.3. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão Contratante.
- 8.4. Os prazos de início de execução, conclusão e entrega dos serviços, admitem prorrogações, mantidas as demais cláusulas do Contrato, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme Art. 57, § 1°, da Lei 8.666/93.



- 8.5. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- 8.6. Durante a vigência contratual, os preços serão fixos e irreajustáveis.
- 8.7. A revisão dos preços dar-se-á somente em circunstâncias excepcionais, conforme art. 65, II, "d" e seu § 5º, devendo a licitante comprovar, por meio de planilha orçamentária e demais documentos pertinentes, o desequilíbrio econômico financeiro do contrato. Em todo caso, os serviços não poderão ser interrompidos.

9. DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

9.1. Todos os documentos e elementos da documentação de habilitação e das propostas, contidos nos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" que forem apresentados, impressos em qualquer meio de edição eletrônica de texto, deverão estar perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas, podendo ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10. ENVELOPE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos relativos à **habilitação** deverão ser apresentados **em uma só via**, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, na ordem seguinte:

10.1.1 Habilitação Jurídica

- 10.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 10.1.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 10.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- 10.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



10.1.1.5. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal n° 8.666/93.

10.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 10.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 10.1.2.2. Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- 10.1.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.1.2.4. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.
- 10.1.2.5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

10.1.3. Qualificação Técnica:

- 10.1.3.1. Prova de registro ou inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos junto à entidade profissional competente (CREA ou CAU) competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada ao objeto.
- 10.1.3.2. Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo no mínimo: (01) um engenheiro ou arquiteto e urbanista como Responsável Técnico.
- 10.1.3.3. A licitante, caso queira, poderá realizar visita técnica, devendo juntar aos documentos de habilitação o atestado de visita técnica. Caso não realize visita técnica, deverá juntar aos documentos de habilitação Declaração de Conhecimento de Área.

As referidas exigências quanto à capacidade técnica são suficientes à escorreita execução do objeto, por não se tratarem de serviços complexos. Nesse aspecto, § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93 aduz que: "A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão".

Por esse motivo, justificamos a não exigência quanto a atestados de capacidade técnica, por não serem imprescindíveis (art. 37, XXI, CF/88) à escorreita prestação dos serviços, já que não apresentam complexidade considerável, justificando-se a exigência tão somente de



registro na entidade competente; da existência na equipe de arquiteto ou engenheiro e do conhecimento dos locais.

10.1.4. Qualificação Econômica – financeira das empresas é a seguinte:

- 10.1.1. **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste **PREGÃO**, se outro prazo não constar do documento.
- 10.1.2. Empresas em recuperação judicial deverão apresentar um dos seguintes documentos:
- 10.1.2.1. Certidão emitida pela instancia judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002; ou
- 10.1.2.2. Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.
- 10.1.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Serão considerados "na forma da lei", dentre outros, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados: a) publicados em Diário Oficial; ou b) publicados em Jornal; ou c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registros local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim; ou d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registro local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou e) escrituração contábil digital, conforme Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017.
- 10.1.3.1.1. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 10.1.3.1.2. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:



- LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
 PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

 SG = ____ATIVO TOTAL ___
 PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

 LC = ATIVO CIRCULANTE
- LC = <u>ATIVO CIRCULANTE</u> PASSIVO CIRCULANTE
- 10.1.3.1.3. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.
- 10.1.3.1.4. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- 10.1.3.1.5. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer um dos índices (ILG, ISG ou ILC), deverá comprovar que possuem capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a cento e cinquenta mil reais, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

11. ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS":

- 11.1. A proposta de preços elaborada em conformidade com as condições indicadas neste Edital, impressa por qualquer meio de edição eletrônica de textos, **devidamente assinada e rubricada pelo profissional que a subscrever**, contendo:
- a) Carta Resumo da Proposta de Preços;
- b) **Valor total** para a execução dos serviços especificados no objeto desta licitação, expressos em real, inclusive indicando o valor por extenso;
- c) Prazo de validade da proposta: de 60 (sessenta) dias;
- d) Forma de pagamento;
- e) Prazo de vigência do contrato: 90 (noventa) dias.
- f) Declaração de que a empresa aceita as condições deste Edital e que, caso seja vencedora da licitação, executará os serviços, pelos preços propostos e aceitos pelo Contratante;
- g) Declaração de que no preço apresentado, referente ao mês da entrega dos envelopes, **estarão compreendidas todas as despesas**, que direta ou indiretamente, decorram da execução dos serviços objeto desta licitação, inclusive todos os tributos incidentes sobre os mesmos.
- 11.2. Deverá ser entregue junto a proposta a Planilha Orçamentária, Composição de BDI e Cronograma Fisico-Financeiro.



12. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

12.1. O recebimento dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" dar-se-á no local, data e horário constantes no preâmbulo deste edital em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa a razão social da proponente, e ainda a seguinte indicação:

ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre A/C Comissão Permanente de Licitação

Ref. CARTA CONVITE nº 04/2019

Data da Abertura: 02/04/2019 às 09h00min

Razão Social e endereço completo da Licitante

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre A/C Comissão Permanente de Licitação

Ref. CARTA CONVITE nº 04/2019

Data da Abertura: 02/04/2019 às 09h00min

Razão Social e endereço completo da Licitante

13. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 13.1. No local, dia e hora estabelecidos neste edital, a CPL instalará reunião para abertura dos envelopes contendo a documentação e as propostas, obedecendo a sequência descrita a seguir.
- 13.2. O(a) Presidente da CPL receberá os envelopes lacrados, contendo os documentos para HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS.
- 13.3. Identificação dos representantes legais das empresas com a apresentação das devidas Carteiras de Identidades e Cartas Credenciais, quando for o caso.
- 13.4. Durante os trabalhos da Sessão de Abertura, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou credenciados das empresas participantes, que constará de ata, cabendo recursos quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.



- 13.5. Abertos os envelopes "HABILITAÇÃO", o seu conteúdo, após rubricado pela Comissão, será oferecido à rubrica por parte dos representantes das empresas participantes da licitação.
- 13.6. A CPL verificará a documentação apresentada e a licitante que não atender às exigências estabelecidas no Edital será devolvido fechado, o envelope "PROPOSTA DE PREÇOS", desde que não haja recurso ou após a denegação deste.
- 13.7. Havendo inabilitação de alguma Proponente, caso queira, esta poderá apresentar recurso dirigido à autoridade superior, no prazo de 02 dias úteis (art. 109, § 6°, Lei 8.666/93), por intermédio daquela que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar sua decisão, contados da data da ciência da inabilitação.
- 13.8. Esgotados os procedimentos recursais e persistindo a inabilitação a licitante inabilitada terá sua respectiva proposta de preços, envelope "PROPOSTA DE PREÇOS", devolvida, envelope fechado, contra recibo;
- 13.9. Se todas as licitantes forem inabilitadas, a critério da Administração, poderá ser concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis para as licitantes apresentarem outra documentação, escoimada das causas que motivaram o ato, consoante artigo 48, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 13.10. Estando todas as licitantes presentes e não havendo interposição de recursos pelas mesmas a reunião de abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS", poderá ser realizada no mesmo dia, hora e local da reunião, devendo na oportunidade ser rubricados por todos os presentes os envelopes fechados.
- 13.11. Verificação de autenticidade dos envelopes (apenas no caso de suspensão da reunião).
- 13.12. Abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS", oportunidade em que os membros da CPL e os representantes legais das proponentes rubricarão todos os documentos neles contidos.
- 13.13. Das reuniões de verificação de documentação e de propostas serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as propostas, com a transcrição dos respectivos preços totais, registradas as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação. As atas serão assinadas pelos membros da comissão e, facultativamente, pelos representantes das proponentes.

14. AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

14.1. O critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das propostas de preços consideradas habilitadas, será o adiante descrito:



A análise de julgamento das propostas de preços será realizada em duas fases:

a) FASE ELIMINATÓRIA:

- a-1) Serão desclassificadas as propostas:
- a-1.1) Cujos preços globais sejam superiores ao limite estabelecido;
- a-1.2) Que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação.
- a-1.3) Cujos preços sejam manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, § 1°, da Lei 8.666/93, alíneas "a" e "b", observado o disposto na súmula 262 do TCU;
- a-2) Nos casos em que a CPL constate a existência de erros numéricos nas propostas, serão procedidas as correções necessárias para apuração dos preços globais obedecida a seguinte disposição:
- a-3) Havendo divergência entre o valor global registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último.

b) FASE FINAL DE CLASSIFICAÇÃO:

- b-1) **Será considerada vencedora**, a proponente habilitada que satisfaça as exigências da fase eliminatória desta carta convite e que tenha apresentado **a proposta de menor preço global**.
- b-2) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8666/93, o desempate será conforme previsto no parágrafo 2º do art. 45 da Lei 8666/93, observadas as disposições constantes da LC 123/2006.
- 14.2. Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com este Edital e com a legislação vigente,
- 14.3. A simples irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade das propostas, a juízo da Comissão Julgadora, não implicará a desclassificação da licitante.
- 14.4. Se todas as propostas forem desclassificadas, a critério da Administração, poderá ser concedido o prazo de 8 (oito) dias úteis para as licitantes apresentarem outras propostas, escoimadas das causas que motivaram o ato, consoante artigo 48, parágrafo 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 14.5. O Município de Pouso Alegre poderá desclassificar licitantes, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.



14.6. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, conforme artigo 43, § 6º da Lei nº 8.666/93.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Dos atos administrativos praticados na presente licitação, serão admitidos os recursos disciplinados nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

16. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

16.1. A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93 e das súmulas 473 e 346 do STF, observadas as situações de oportunidade e conveniências administrativas, sem que por tais atos o Município de Pouso Alegre venha a responder por quaisquer indenizações ou compensações a que título for.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1. A rescisão poderá ser:
- 17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.8.666/93;
- 17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 17.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa, na forma prevista no edital e no contrato.
- 17.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.
- 17.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 17.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lein.8.666/93.
- 17.6. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

18. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

18.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio de notas fiscais/faturas discriminativas dos serviços executados, devidamente atestadas pelos fiscais técnicos e de contrato;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito a contratada quaisquer irregularidades apresentadas na prestação de serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato. Para tal, será designado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, um fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização das obras, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e orientações constantes do Tribunal de Contas e auditorias. O fiscal deverá efetuar as medições de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado, parte do processo licitatório. As medições serão efetuadas por percentual de item concluído;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas constantes em contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários a prestação dos serviços;
- f) Comunicar, por escrito a contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazos para adequação;
- g) Assegurar acesso das pessoas credenciadas pela contratada as suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados pela mesma.

18.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Disponibilizar profissionais, equipamentos de uso profissional, ferramentas, materiais e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços de construção;
- c) Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios deverão ser disponibilizados em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observando recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações pertinentes;
- d) Responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais, equipamentos e profissionais necessários à execução dos serviços;



- e) Colocar a disposição da Secretaria de Políticas Sociais profissionais capacitados, selecionados e preparados, devendo se apresentar ao trabalho UNIFORMIZADOS, usando calçados fechados, provendo-os dos OBRIGATÓRIOS equipamentos de proteção individual EPIs e EPCs e identificados por crachás com foto recente, de uso obrigatório nas dependências das Unidades e Departamentos da Secretaria de Políticas Sociais. A Contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização.
- f) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito;
- g) Conferir, os quantitativos constantes na planilha licitada e in loco, durante visita técnica obrigatória, acompanhada por engenheiro fiscal designado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.
- h) Apresentar, juntamente com a medição relativa aos serviços executados, diário de obra completo e relatório fotográfico referente ao período apresentado. Após aferição do fiscal responsável, e mediante solicitação da secretaria ordenadora, encaminhar nota(s) fiscal(is) para devido pagamento;
- i) Executar fielmente os serviços em conformidade com este Termo de Referência e seus anexos, comunicando IMEDIATAMENTE a Secretaria Municipal de Políticas Sociais, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo, relevante ou de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências pertinentes para regularização e adequação as quais sejam necessárias, em qualquer tempo, ate o final da garantida dos serviços, sem prejuízos de imediata comunicação verbal, caso a situação exija pronta diligencia por parte da Contratante:
- j) Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais e as de segurança do trabalho, sendo a contratada a única responsável por prejuízos e danos decorrentes de infrações as mesmas;
- k) Responder a todos os ônus referentes aos serviços contratados, tais como: salários de pessoal, encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade pactuada;
- I) Manter disponível técnico especializado e habilitado em todas as qualificações necessárias ao bom andamento dos serviços;
- m) Manter Diário de Obras atualizado DIARIAMENTE na obra, o qual deverá ser entregue completo junto de cada medição, com anuência do fiscal responsável;
- n) Assumir despesas referentes a transporte, carga e descarga de materiais utilizados nos serviços;
- o) Garantir todas as condições para a prestação de serviços de forma eficiente, rápida e prioritária, esta ultima, quando evidenciada e formalizada a necessidade;



- p) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- q) Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- r) Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- s) Os serviços objeto da contratação deverão ser vistoriados DIARIAMENTE pelo Engenheiro Fiscal da unidade contratante, sendo esta responsável pela fiscalização e perfeita execução dos serviços previstos, garantindo a técnica e qualidade de acordo com as normas técnicas.
- t) Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo engenheiro fiscal no relatório diário que será parte integrante do pagamento.
- u) O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas neste anexo acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido no edital.
- v) Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.
- w) Caminhões e demais maquinários deverão conter, em ambos os lados da carroceria, placas identificadoras com os seguintes dizeres: A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE MG.

19. FISCALIZAÇÃO

- 19.1 A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre nomeará uma Equipe encarregada pela Fiscalização dos Projetos que acompanhará todo o desenvolvimento com autoridade para orientar, controlar e fiscalizar os serviços a serem executados. Todas as informações solicitadas pela **CONTRATANTE** deverão ser recebidas de forma oficial pela Fiscalização.
- 19.2 A Equipe de Fiscalização deverá atender todas as dúvidas e impasses surgidos durante o desenvolvimento dos estudos e projetos.



19.3 A presença da Equipe de Fiscalização não exime a responsabilidade técnica da **CONTRATADA**.

20. FORMA DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado à Contratada num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da nota/fatura pelo fornecedor, devidamente atestada pelo fiscal responsável, conforme medição efetuada e conferida pelo mesmo, acompanhada de relatório fotográfico e diário de obra, mediante depósito bancário em contra corrente, na agência indicada pela contratada, obedecendo ao prazo de tramitação dos documentos. Será autorizada a emissão da nota fiscal somente após conferência da documentação por parte da fiscalização.

21. SUBCONTRATAÇÃO

21.1. A Contratada não poderá ceder ou subcontratar em nenhuma hipótese os serviços objeto deste edital.

22. DAS SANÇÕES

- 22.1 A recusa da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a à multa de 10% sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.
- 22.2. O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais, sujeitará a Contratada à multa de mora, no valor de 1% por dia de atraso. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.
- 22.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa.
- a) Advertência por escrito, nos casos de pouca gravidade e que não causem lesão ao interesse público;
- b) Multa de mora de até 1% por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista ou concluídos nas diversas fases fixadas, sem justificativa aprovada pelo Contratante;
- c) Multa cominatória de até 20% (vinte) por cento sobre o valor total do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 22.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 22.4. A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 22.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- 22.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 22.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 22.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23. ALTERAÇÕES

- 23.1. Quaisquer modificações ou alterações a serem introduzidas nesta carta convite terão divulgação pela mesma forma que se deu o texto original com a consequente reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 23.2. O Município de Pouso Alegre se reserva o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, a presente licitação, fato que deverá estar devidamente comprovado nos autos.
- 23.3. Caso as datas previstas para entrega e abertura das Propostas relativas sejam declaradas feriados ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.
- 23.4. Os casos omissos serão resolvidos pela CPL, à vista das disposições legais vigentes, aplicáveis ao assunto. Ao Município se reserva prerrogativas de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.



23.5. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateral ou bilateralmente, nos casos previstos nos artigos 65, I e II, da Lei 8.666/93.

24. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 24.1. A CPL examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, observado o disposto no § 1º do art. 48 da Lei 8.666/93.
- 24.2. A CPL poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 24.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 24.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.
- 24.5. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 24.6. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste convite, em especial as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração;
- b) valor orçado pela administração. Nesse caso, se a CPL entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade (Súmula 262 do TCU). Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada.
- 24.7. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela CPL.

25. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

25.1. Nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93, a critério do Município de Pouso Alegre MG poderão ser suprimidos ou acrescidos obras e/ou serviços até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do futuro contrato, não previstos nas

especificações e necessários na prestação dos serviços.

26. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 26.1. O recebimento dos serviços será feito pelo Município de Pouso Alegre/MG, ao término dos mesmos, após verificação da sua perfeita execução, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:
- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da proponente vencedora;
- **b) Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º8.666/93.
- 26.2. O Município de Pouso Alegre/MG reserva para si o **direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste edital**, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1. O Contratante se reserva ao direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da prestação dos serviços, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (Art. 43, § 3°, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 27.2. Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas, serão resolvidas pela Comissão Julgadora.
- 27.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta carta convite e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.
- 27.4. A Contratada deverá respeitar todas as determinações contidas nas legislações trabalhistas e previdenciária.



- 27.5. A Contratada deverá fornecer o transporte coletivo adequado ao pessoal empregado na execução dos serviços, sendo vedada à utilização de veículos do Município de Pouso Alegre, bem como o transporte de pessoal em carroceria de caminhão.
- 27.6. A Contratada não poderá repassar qualquer custo para seu empregado, que seja de transporte, alimentação, uniforme ou outros inerentes que vier a ser firmado.
- 27.7. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.
- 27.8. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, são facultadas ao Senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 27.9. As normas desta carta convite serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

Pouso Alegre/ MG, 21 de março de 2019.

Vanessa Moraes Skielka Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

MODELO CARTA CREDENCIAL DO REPRESENTANTE(S) NA LICITAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS		
CARTA CONVITE N°/2019		
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRE BAIRRO CIDADE JARDIM	SA PARA OBRA DE CO	ONCLUSÃO DO CRAS DO
O abaixo assinado, na qualida , vem pel (a)	a presente, informar	a V.Sa, que o (a) Sr
nº está autorizad	do a acompanhar a licita	ição em epígrafe, podendo
para tanto, impugnar, transigir, interpor que preciso for para o fiel cumprimento d	e renunciar a recursos,	requerer, assinar, enfim of
Atenciosamente,		
Local,	, de	_ de2019
Nome, assinatura e identidade do((Carimbo cor	(s) responsável(eis) legal m CNPJ do proponente).	(ais) pela proponente



ANEXO II

CARTA RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS	
CARTA CONVITE Nº/2019	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE CONCLUSÃO DO CRAS DO BAIRRO CIDADE JARDIM.

Prezados Senhores.

Pela presente, submetemos à apreciação de V.S^a., a nossa Proposta relativa à **CARTA CONVITE** nº XXX/2019, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declarando aceitar as condições prescritas nos documentos da licitação em epígrafe.

XXXX

AO

Nosso preço global para execução dos serviços é de R\$(..........), assim discriminados:

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir da data de sua apresentação.

Forma de Pagamento: conforme edital.

Prazo de vigência do contrato: seis meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Declaramos que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições do Edital relativas à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, que integrarão o ajuste correspondente.

Declaramos que no preço apresentado, estão compreendidas todas as despesas, que direta ou indiretamente, decorram da execução dos serviços, inclusive todos os tributos incidentes sobre os mesmos.



credenciado	. , ,	s)or nossa Empresa junto ão.	. , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	. ,
Atenciosam	ente,			
	Local,	, de	de 201	9
Nome		tidade do(s) responsávarimbo com CNPJ do p	. , • . , .	a proponente



ANEXOIII

MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

AO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS
CARTA CONVITE N°/2019
OBJETO:
Prezados Senhores,
Em atendimento à determinação do Edital, declaramos sob as penalidades cabíveis, que inexiste qualquer fato impeditivo para a habilitação de nossa empresa para apresentar proposta objeto desta licitação.
Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.
Local,, de de 2019
Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente (Carimbo com CNPJ do proponente).



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

AO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS
CARTA CONVITE Nº/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE CONCLUSÃO DO CRAS DO BAIRRO CIDADE JARDIM.
(Nome da empresa) , inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu representante lega o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n°, DECLARA , para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
Local,, de de 2019
Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente (Carimbo com CNPJ do proponente).

ANEXO V

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para **OBRA DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO CRAS CIDADE JARDIM**, no bairro Cidade Jardim.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para conclusão da obra do Centro de Referência de Assistência Sociais CRAS no bairro Cidade Jardim. As obras deverão ser executadas conforme planilha orçamentária e demais documentos anexos.

3. DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de execução dos serviços será conforme cronograma físico-financeiro, sendo que o prazo de vigência será até a conclusão do objeto, por se tratar de contrato de escopo. Os eventos posteriores ao término do referido prazo serão cumpridos pelas partes (ex: pagamentos, prestações de contas etc).

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 4.1. Os serviços deverão ter início em até dez dias a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais e faz-se obrigatória apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT e execução.
- 4.2. Face ao disposto no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, o contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões indicados no referido dispositivo, conforme mostrar-se no anexo I Planilha de Orçamento.
- 4.3. O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela contratada, não podendo ser Sub-empreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

5. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Disponibilizar profissionais, equipamentos de uso profissional, ferramentas, materiais e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços de construção;



- c) Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios deverão ser disponibilizados em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observando recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações pertinentes;
- d) Responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais, equipamentos e profissionais necessários à execução dos serviços;
- e) Colocar a disposição da Secretaria de Políticas Sociais profissionais capacitados, selecionados e preparados, devendo se apresentar ao trabalho UNIFORMIZADOS, usando calçados fechados, provendo-os dos OBRIGATÓRIOS equipamentos de proteção individual EPIs e EPCs e identificados por crachás com foto recente, de uso obrigatório nas dependências das Unidades e Departamentos da Secretaria de Políticas Sociais. A Contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização.
- f) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito;
- g) Conferir, os quantitativos constantes na planilha licitada e in loco, durante visita técnica obrigatória, acompanhada por engenheiro fiscal designado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.
- h) Apresentar, juntamente com a medição relativa aos serviços executados, diário de obra completo e relatório fotográfico referente ao período apresentado. Após aferição do fiscal responsável, e mediante solicitação da secretaria ordenadora, encaminhar nota(s) fiscal(is) para devido pagamento;
- i) Executar fielmente os serviços em conformidade com este Termo de Referência e seus anexos, comunicando IMEDIATAMENTE a Secretaria Municipal de Políticas Sociais, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo, relevante ou de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências pertinentes para regularização e adequação as quais sejam necessárias, em qualquer tempo, ate o final da garantida dos serviços, sem prejuízos de imediata comunicação verbal, caso a situação exija pronta diligencia por parte da Contratante;
- j) Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais e as de segurança do trabalho, sendo a contratada a única responsável por prejuízos e danos decorrentes de infrações as mesmas;
- k) Responder a todos os ônus referentes aos serviços contratados, tais como: salários de pessoal, encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade pactuada;
- I) Manter disponível técnico especializado e habilitado em todas as qualificações necessárias ao bom andamento dos serviços;
- m) Manter Diário de Obras atualizado DIARIAMENTE na obra, o qual deverá ser entregue completo junto de cada medição, com anuência do fiscal responsável;



- n) Assumir despesas referentes a transporte, carga e descarga de materiais utilizados nos serviços;
- o) Garantir todas as condições para a prestação de serviços de forma eficiente, rápida e prioritária, esta ultima, quando evidenciada e formalizada a necessidade;
- p) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- q) Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- r) Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- s) Os serviços objeto da contratação deverão ser vistoriados DIARIAMENTE pelo Engenheiro Fiscal da unidade contratante, sendo esta responsável pela fiscalização e perfeita execução dos serviços previstos, garantindo a técnica e qualidade de acordo com as normas técnicas.
- t) Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo engenheiro fiscal no relatório diário que será parte integrante do pagamento.
- u) O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas neste anexo acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido no edital.
- v) Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.
- w) Caminhões e demais maquinários deverão conter, em ambos os lados da carroceria, placas identificadoras com os seguintes dizeres: A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE MG.

6. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio de notas fiscais/faturas discriminativas dos serviços executados, devidamente atestadas pelos fiscais técnicos e de contrato:



- b) Comunicar imediatamente e por escrito a contratada quaisquer irregularidades apresentadas na prestação de serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato. Para tal, será designado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, um fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização das obras, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e orientações constantes do Tribunal de Contas e auditorias. O fiscal deverá efetuar as medições de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado, parte do processo licitatório. As medições serão efetuadas por percentual de item concluído;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas constantes em contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários a prestação dos serviços;
- f) Comunicar, por escrito a contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazos para adequação;
- g) Assegurar acesso das pessoas credenciadas pela contratada as suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados pela mesma.

7. DA CAPACIDADE TÉCNICA

- 7.1. Prova de registro ou inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos junto à entidade profissional competente (CREA ou CAU) competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada ao objeto.
- 7.2. Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo no mínimo: (01) um engenheiro ou arquiteto e urbanista como Responsável Técnico.
- 7.3. A licitante, caso queira, poderá realizar visita técnica, devendo juntar aos documentos de habilitação o atestado de visita técnica. Caso não realize visita técnica, deverá juntar aos documentos de habilitação Declaração de Conhecimento de Área.

As referidas exigências quanto à capacidade técnica são suficientes à escorreita execução do objeto, por não se tratarem de serviços complexos. Nesse aspecto, § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93 aduz que: "A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão".

Por esse motivo, justificamos a não exigência quanto a atestados de capacidade técnica, por não serem imprescindíveis (art. 37, XXI, CF/88) à escorreita prestação dos serviços, já que não apresentam complexidade considerável, justificando-se a exigência tão somente de registro na entidade competente; da existência na equipe de arquiteto ou engenheiro e do conhecimento dos locais.



8. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Centro de Referência Especializada – CRAS, situado no Bairro Cidade Jardim a Rua 25, esquina com rua 15 - Pouso Alegre – Minas Gerais

9. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com o cronograma físicofinanceiro que se encontra anexo ao edital.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1. As despesas correspondentes à execução do presente contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	DESCRIÇÃO
02.06.08.244.0009.1024.3.44.90.51.00	252	Obras de Construção e Reforma

11. DOS PAGAMENTOS:

11.1. O pagamento será efetuado à Contratada num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da nota/fatura pelo fornecedor, devidamente atestada pelo fiscal responsável, conforme medição efetuada e conferida pelo mesmo, acompanhada de relatório fotográfico e diário de obra, mediante depósito bancário em contra corrente, na agência indicada pela contratada, obedecendo ao prazo de tramitação dos documentos. Será autorizada a emissão da nota fiscal somente após conferência da documentação por parte da fiscalização.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do Contrato será realizada pela Secretária Municipal de Políticas Sociais.
- 12.2. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO.

13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

13.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO GLOBAL, já que não é tecnicamente viável a divisão dos serviços, diante da possibilidade da perda de economia de escala e pela gestão com apenas um prestador manter o maior controle dos serviços.

14. DA JUSTIFICATIVA:

O Centro de Referência de Assistência Social (Cras) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade



social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

A partir do adequado conhecimento do território, o CRAS promove a organização e articulação das unidades da rede socioassistencial e de outras políticas. Assim, possibilita o acesso da população aos serviços, benefícios e projetos de assistência social, se tornando uma referência para a população local e para os serviços setoriais.

Conhecendo o território, a equipe do CRAS pode apoiar ações comunitárias, por meio de palestras, campanhas e eventos, atuando junto à comunidade na construção de soluções para o enfrentamento de problemas comuns, como falta de acessibilidade, violência no bairro, trabalho infantil, falta de transporte, baixa qualidade na oferta de serviços, ausência de espaços de lazer, cultural, entre outros.

Desta forma, em função da não conclusão da Obra de Construção do Centro de Referencia de Assistência Social – CRAS no Bairro Cidade Jardim, obra esta Cofinanciada pelo Ministério de Desenvolvimento Social, a Secretaria Municipal de Políticas Sociais vem tomando as providências necessárias à continuidade da referida obra que é considerado essencial para o contexto da Política Social naquele território.

Ocorre que, embora tenha cumprido etapas da obra, a empresavencedora do certame anterior e responsável pela construção, não conseguiu concluir no tempo determinado acarretando a descontinuidade dos repasses.

Ao zelar pelo princípio da economicidade e da eficiência, deve-se buscar mecanismos capazes de resolver e não causar embaraços que obstem o interesse público envolvido.

Neste sentido, a Secretaria Municipal de Políticas Sociais entende pertinente e devidamente justificável a contratação de nova empresa para a conclusão destaobra.

Pouso Alegre, 26 de fevereiro de 2019.

João Batista de Lima Secretário Municipal de Políticas Sociais



ANEXO VI

MEMORIAL DESCRITIVO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL PROJETO PARA FINALIZAÇÃO DE OBRA

1. APRESENTAÇÃO:

Para atender as necessidades do Centro de Referência em Assistência Social, a obra a ser executada trata-se da finalização da Construção da edificação já iniciada.

A edificação é composta de um único bloco de pavimento térreo com 207,25m² de construção em um terreno de 808,81m².

2. OBJETIVOS:

3.

Finalização da Obra que conta com as seguintes salas e área externa:

- Hall de Entrada 5,12 m²;
- Recepção 21,19 m²;
- Banheiros PNE para atendimento ao Púbico 8,84 m²;
- Corredor de Circulação-32,94 m²;
- Sala Multiuso 35,62 m²;
- Sala de Atendimento às Famílias 9,45 m²;
- Sala da Assistente Social 17,60 m²;
- Sala do Psicólogo 17,60 m²;
- Sala da Administração 14,52 m²;
- Lavabos para Funcionários 5,94 m²;
- Copa e Cozinha 12,75 m²;
- Área de Serviço 5,49 m².

4. DESCRIÇÃO DOS AMBIENTES INTERNOS:

3.1. HALL E RECEPÇÃO:

O Hall e a recepção deverão ser finalizados com Piso Cerâmico Antiderrapante, alto tráfego com resistência PI-5, medidas 45 cm x 45 cm (ou 60 cm x 60cm). A Cor do piso deverá ser feito através de amostras nas cores Branco, Bege ou Cinza. Será utilizado o mesmo material na aplicação do rodapé.

Nas Paredes deverão ser aplicadas Massa Látex e posteriormente Pintadas com2 demãos de Tinta Látex Acrílica na Cor Branco Gelo. No Teto deverá ser aplicado Massa Látex e posteriormente Pintado com tinta Látex PVA na Cor Branco.

Nas Portas de Madeira deverão ser aplicados o Fundo Sintético Nivelador e Posteriormente Pontadas com 2 demãos de Tinta Esmalte Fosco na Cor Branca.

Para uma maior segurança da edificação, deverá ser colocado um Portão de Grade e cadeado no lado externo à porta de entrada. O Portão de Grade será aplicado Fundo anticorrosivo e posterior pintura com Tinta Esmalte Fosca na Cor Branco.

3.2. BANHEIROS FEMININO E MASCULINO COM ACESSIBILIDADE (ABNT 9050):

As áreas dos Banheiros PNE deverão ser finalizadas com Piso Cerâmico Antiderrapante, alto tráfego com resistência PI-5, medidas 45 cm x 45 cm (ou 60 cm x 60 cm). A Cor do piso



será feita através de amostras nas cores Branco, Bege ou Cinza. Será utilizado o mesmo material na aplicação do rodapé. Terão caimento de 1% em direção ao ralo.

Nas Paredes deverão ser utilizados Azulejos Cerâmicos nas medidas 30 cm x 60 cm até a altura do Teto. A escolha da Cor do Azulejo será feita através de amostras nas cores Branco, Bege ou Cinza.

No Teto deverá ser aplicado Massa Látex e posteriormente Pintado com tinta Látex PVA na Cor Branco.

Nas Portas de Madeira (com medidas especiais) deverão ser aplicados o Fundo Sintético Nivelador e Posteriormente Pontadas com 2 demãos de Tinta Esmalte Fosco na Cor Brança

Deverão ser instalados conforme o projeto todos os acessórios para atender a Norma NBR-9050 de Acessibilidade.

As Louças deverão ser na Cor Branco e Metais Cromados.

3.3. CORREDOR DE CIRCULAÇÃO:

As áreas do Corredor deverão ser finalizadas com Piso Cerâmico Antiderrapante, alto tráfego com resistência PI-5, medidas 45 cm x 45 cm (ou 60 cm x 60 cm). A Cor do piso será feita através de amostras nas cores Branco, Bege ou Cinza. Será utilizado o mesmo material na aplicação do rodapé.

Nas Paredes deverão ser aplicadas Massa Látex e posteriormente Pintadas com 2 demãos de Tinta Látex Acrílica na Cor Branco Gelo.

No Teto deverá ser aplicado Massa Látex e posteriormente Pintado com tinta Látex PVA na Cor Branco.

Nas Portas de Madeira deverão ser aplicados o Fundo Sintético Nivelador e Posteriormente Pontadas com 2 demãos de Tinta Esmalte Fosco na Cor Branca. As Portas de correr em Vidro Temperado 10mm (com medidas especiais — Sala Multiuso) deverá ser com esquadrias em Alumínio Anodizado na Cor Natural e acessórios cromados.

Para uma maior segurança da edificação, deverá ser colocado um Portão de Grade e cadeado no lado externo à porta saída (fim do corredor). O Portão de Grade será aplicado Fundo anticorrosivo e posterior pintura com Tinta Esmalte Fosca na Cor Branco.

3.4. SALA MULTIUSO:

A área da Sala Multiusodeverá ser finalizada com Piso Cerâmico Antiderrapante, alto tráfego com resistência PI-5, medidas 45 cm x 45 cm (ou 60 cm x 60 cm). A Cor do piso será feita através de amostras nas cores Branco, Bege ou Cinza. Será utilizado o mesmo material na aplicação do rodapé.

Nas Paredes deverão ser aplicadas Massa Látex e posteriormente Pintadas com 2 demãos de Tinta Látex Acrílica na Cor Branco Gelo. No Teto deverá ser aplicado Massa Látex e posteriormente Pintado com tinta Látex PVA na Cor Branco.

A Porta de correr em Vidro Temperado 10mm (com medidas especiais) deverá ser com esquadrias em Alumínio Anodizado na Cor Alumínio Natural e acessórios cromados.

3.5. SALA DE ATENDIMENTO:

A Sala de Atendimento deverá ser finalizada com Piso Cerâmico Antiderrapante, alto tráfego com resistência PI-5, medidas 45 cm x 45 cm (ou 60 cm x 60 cm). A Cor do piso será feita através de amostras nas cores Branco, Bege ou Cinza. Será utilizado o mesmo material na aplicação do rodapé.



Nas Paredes deverão ser aplicadas Massa Látex e posteriormente Pintadas com 2 demãos de Tinta Látex Acrílica na Cor Branco Gelo. No Teto deverá ser aplicado Massa Látex e posteriormente Pintado com tinta Látex PVA na Cor Branco.

Na Porta de Madeira deverá ser aplicados o Fundo Sintético Nivelador e Posteriormente Pontadas com 2 demãos de Tinta Esmalte Fosco na Cor Branca.

3.6. SALA ASSISTENTE SOCIAL:

A Sala de Atendimento da Assistente Social deverá ser finalizada com Piso Cerâmico Antiderrapante, alto tráfego com resistência PI-5, medidas 45 cm x 45 cm (ou 60 cm x 60 cm). A Cor do piso será feita através de amostras nas cores Branco, Bege ou Cinza. Será utilizado o mesmo material na aplicação do rodapé.

Nas Paredes deverão ser aplicadas Massa Látex e posteriormente Pintadas com 2 demãos de Tinta Látex Acrílica na Cor Branco Gelo. No Teto deverá ser aplicado Massa Látex e posteriormente Pintado com tinta Látex PVA na Cor Branco.

Na Porta de Madeira deverá ser aplicados o Fundo Sintético Nivelador e Posteriormente Pontadas com 2 demãos de Tinta Esmalte Fosco na Cor Branca.

3.7. SALA DO PSICÓLOGO:

A Sala de Atendimento da Assistente Social deverá ser finalizada com Piso Cerâmico Antiderrapante, alto tráfego com resistência PI-5, medidas 45 cm x 45 cm (ou 60 cm x 60 cm). A Cor do piso será feita através de amostras nas cores Branco, Bege ou Cinza. Será utilizado o mesmo material na aplicação do rodapé.

Nas Paredes deverão ser aplicadas Massa Látex e posteriormente Pintadas com 2 demãos de Tinta Látex Acrílica na Cor Branco Gelo. No Teto deverá ser aplicado Massa Látex e posteriormente Pintado com tinta Látex PVA na Cor Branco.

Na Porta de Madeira deverá ser aplicados o Fundo Sintético Nivelador e Posteriormente Pontadas com 2 demãos de Tinta Esmalte Fosco na Cor Branca.

3.8. SALA ADMINISTRAÇÃO:

A Sala de Atendimento da Assistente Social deverá ser finalizada com Piso Cerâmico Antiderrapante, alto tráfego com resistência PI-5, medidas 45 cm x 45 cm (ou 60 cm x 60 cm). A Cor do piso será feita através de amostras nas cores Branco, Bege ou Cinza. Será utilizado o mesmo material na aplicação do rodapé.

Nas Paredes deverão ser aplicadas Massa Látex e posteriormente Pintadas com 2 demãos de Tinta Látex Acrílica na Cor Branco Gelo. No Teto deverá ser aplicado Massa Látex e posteriormente Pintado com tinta Látex PVA na Cor Branco.

Na Porta de Madeira deverá ser aplicados o Fundo Sintético Nivelador e Posteriormente Pontadas com 2 demãos de Tinta Esmalte Fosco na Cor Branca.

3.9. LAVABOS PARA FUNCIONÁRIOS:

As áreas dos Banheiros de Funcionários deverão ser finalizadas com Piso Cerâmico Antiderrapante, alto tráfego com resistência PI-5, medidas 45 cm x 45 cm (ou 60 cm x 60 cm). A Cor do piso será feita através de amostras nas cores Branco, Bege ou Cinza. Será utilizado o mesmo material na aplicação do rodapé. Terão caimento de 1% em direção ao ralo.



Nas Paredes deverão ser utilizados Azulejos Cerâmicos nas medidas 30 cm x 60 cm até a altura do Teto. A escolha da Cor do Azulejo será feita através de amostras nas cores Branco, Bege ou Cinza.

No Teto deverá ser aplicado Massa Látex e posteriormente Pintado com tinta Látex PVA na Cor Branco.

Nas Portas de Madeiradeverão ser aplicados o Fundo Sintético Nivelador e Posteriormente Pontadas com 2 demãos de Tinta Esmalte Fosco na Cor Branca.

As Louças deverão ser na Cor Branco e Metais Cromados.

3.10. COPA E COZINHA:

As áreas deverão ser finalizadas com Piso Cerâmico Antiderrapante, alto tráfego com resistência PI-5, medidas 45 cm x 45 cm (ou 60 cm x 60 cm). A Cor do piso será feita através de amostras nas cores Branco, Bege ou Cinza. Será utilizado o mesmo material na aplicação do rodapé.

Nas Paredes deverão ser utilizados Azulejos Cerâmicos nas medidas 30 cm x 60 cm até a altura de 1,30m (Conforme Projeto de Paginação – Prancha 06 de 10). A escolha da Cor do Azulejo será feita através de amostras nas cores Branco, Bege ou Cinza. O Azulejo será aplicado em toda a extensão da parede em que se encontra a Pia. Para o restante das paredes deverão ser aplicadas Massa Látex e posteriormente Pintadas com 2 demãos de Tinta Látex Acrílica na Cor Branco Gelo.

No Teto deverá ser aplicado Massa Látex e posteriormente Pintado com tinta Látex PVA na Cor Branco.

A Bancada será em Granito Cinza Andorinha 3 cm apoiada sobre mão francesa com frontão também em Granito Cinza Andorinha 3 cm. Será utilizada Cuba em Aço Inox retangular (40 cm x 50cm) completa com acessórios. Torneira para Cozinha Cromada. Será colocado um armário sob a bancada em estrutura de madeira e revestido em compensado revestido em Laminado Melamínico.

Nas Portas de Madeiradeverão ser aplicados o Fundo Sintético Nivelador e Posteriormente Pontadas com 2 demãos de Tinta Esmalte Fosco na Cor Branca.

3.11. ÁREA DE SERVIÇO:

As áreas deverão ser finalizadas com Piso Cerâmico Antiderrapante, alto tráfego com resistência PI-5, medidas 45 cm x 45 cm (ou 60 cm x 60 cm). A Cor do piso será feita através de amostras nas cores Branco, Bege ou Cinza. Será utilizado o mesmo material na aplicação do rodapé.

Nas Paredes deverão ser utilizados Azulejos Cerâmicos nas medidas 30 cm x 60 cm até a altura de 1,30m (Conforme Projeto de Paginação – Prancha 06 de 10). A escolha da Cor do Azulejo será feita através de amostras nas cores Branco, Bege ou Cinza. O Azulejo será aplicado em toda a extensão da parede em que se encontra o Tanque. Para o restante das paredes deverão ser aplicadas Massa Látex e posteriormente Pintadas com 2 demãos de Tinta Látex Acrílica na Cor Branco Gelo.No Teto deverá ser aplicado Massa Látex e posteriormente Pintado com tinta Látex PVA na Cor Branco.

Será um Tanque em Louça branca suspenso de 30L, com Sifão tipo Garrafa, Válvula Plástica e Torneira de Metal Cromado.

O Portão de Grade e cadeado para segurança da edificação será aplicado Fundo anticorrosivo e posterior pintura com Tinta Esmalte Fosca na Cor Branco.

5. DESCRIÇÃO DA ÁREA EXTERNA:



4.1. FACHADA:

Nas fachadas deverão ser aplicada Massa Látex e posteriormente Pintadas com 2 demãos de Tinta Látex Acrílica aplicado em um barrado externo com duas cores diferenciadas nas Cores a serem escolhidas pela Secretaria de Políticas Sociais.

As esquadrias serão todas em Alumínio Anodizado na Cor Alumínio Natural com trincos. Serão colocadas Grades de Ferro Fixas para proteção das Janelas. Nas grades será aplicado Fundo anticorrosivo e posteriorpintura com Tinta Esmalte Fosco na Cor Branco.

4.2. PISO CIMENTADO EXTERNO:

Piso Externo com 151,58 m², será executado em Concreto de 8 cm moldado in loco, usinado, armado com tela soldada nervurada e com acabamento convencional liso. O mesmo procedimento será utilizado para execução do restante da calçada.

4.3. GRAMADO:

Será utilizada Grama Esmeralda em Rolos nas áreas interna e externa do terreno, totalizando de 403,64 m² de grama. O Plantio deverá ser feito com Terra Vegetal e mantar a conservação por no mínimo 30 dias. As áreas de Horta deverão ser mantidas na terra vegetal.

4.4. MURO DE FECHAMENTO:

O Muro de Fechamento deverá ser finalizado em sua lateral para manter a altura padrão como também na área de acesso principal. Será finalizado o reboco e chapisco e posterior aplicação de massa látex acrílica e pintura com Tinta Látex Acrílica.

Será instalada Concertina Clipada modelo Espiral Helicoidal Dupla com Diâmetro de 610 mm em toda a extensão do Muro de Fechamento.

4.5. COBERTURA:

A Parte da Cobertura, além da execução de rufos, tubos de descida e outros elementos, também deverá ser verificada em toda sua totalidade para verificar vazamentos e outros problemas que possam causar danos futuros.

4.6. PORTÕES DE ACESSO:

Os portões de acesso (veicular e de pedestre) serão executados em Perfil e Chapa Metálica fixados nas colunas laterais do Muro de Fechamento. Deverão possuir todos os acessórios necessários para sua funcionalidade.

Os Portões de acesso terão aplicação de fundo anticorrosivo e posteriormente serão pintados com Tinta Esmalte Fosco na Cor Cinza Escuro.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Nos casos omissos aplicar-se-ão às legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes, principalmente quanto às Leis de Uso e Ocupação do Solo e Plano Diretor do Município, assim como TODAS as Normas Brasileiras Registradas (NBR) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Também são subsidiadas pelas disposições constantes da Lei no 10.520/02, do Decreto no 5.450/05, do Decreto n° 3.555/00, do Decreto no 7.892/2013,



do Decreto no 3.722/01, da Lei Complementar no 123/06, e principalmente da Lei no 8.666/93;

Deverão atender às Resoluções e Normas de Licenciamento Ambiental, CONAMA, e outros, referentes ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, inclusive apresentando certificado da empresa de destino dos resíduos;

Pouso Alegre, 28 de fevereiro de 2019.

Arq. RODRIGO ROIG FAGIANI ARQUITETO URBANISTA

JOÃO BATISTA DE LIMA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE E A EMPRESA
O MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº, com sede à Rua Carijós,45 – Centro, Pouso Alegre/ MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo
(qualificação), nos termos do Processo Administrativo nº 52/2019 e da CARTA CONVITE nº 04/2019 , resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, que serão executados nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas complementares, consoante às cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE CONCLUSÃO DO CRAS DO BAIRRO CIDADE JARDIM
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
2.1 O valor global dos serviços descritos na Cláusula Primeira, objeto do presente Contrato é de R\$() de acordo com a proposta de preços.
2.2 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados aos serviços.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1 O pagamento do preço pactuado será na forma descrita no Projeto Básico.
3.2 Para o efetivo pagamento a Contratada deverá apresentar ao Contratante a Certidão Negativa de Débito C- ND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação C- RS (FGTS) atualizadas.
3.3 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.
3.4 O valor dos serviços será irreajustável pelo período contratado, garantido o direito ao

equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, "d".

- 3.5 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 3.6 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos;N=Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 O prazo de vigência do contrato é 06 (seis) meses. O prazo de execução é o constante no projeto básico, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro.
- 4.2 O prazo para início dos serviços será contado a partir da emissão da Ordem de Serviços pelo Contratante, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.
- 4.3 Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão Contratante.
- 4.4 Os prazos de início de execução, conclusão e entrega dos serviços, admitem prorrogações, mantidas as demais cláusulas do Contrato, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 4.5. Toda prorrogação de prazo de vigência ou de execução deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Durante a vigência contratual, os preços serão fixos e irreajustáveis.
- 4.6. A revisão dos preços dar-se-á somente em circunstâncias excepcionais, conforme art. 65, II, "d" e seu § 5°, devendo a licitante comprovar, por meio de planilha orçamentária e demais documentos pertinentes, o desequilíbrio econômico financeiro do contrato. Em todo caso, os serviços não poderão ser interrompidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação específica:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	DESCRIÇÃO
02.06.08.244.0009.1024.3.44.90.51.00	252	Obras de Construção e Reforma



CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio de notas fiscais/faturas discriminativas dos serviços executados, devidamente atestadas pelos fiscais técnicos e de contrato:
- b) Comunicar imediatamente e por escrito a contratada quaisquer irregularidades apresentadas na prestação de serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato. Para tal, será designado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, um fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização das obras, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e orientações constantes do Tribunal de Contas e auditorias. O fiscal deverá efetuar as medições de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado, parte do processo licitatório. As medições serão efetuadas por percentual de item concluído;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas constantes em contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários a prestação dos serviços;
- f) Comunicar, por escrito a contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazos para adequação;
- g) Assegurar acesso das pessoas credenciadas pela contratada as suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados pela mesma.

6.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Disponibilizar profissionais, equipamentos de uso profissional, ferramentas, materiais e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços de construção;
- c) Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios deverão ser disponibilizados em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observando recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações pertinentes;
- d) Responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais, equipamentos e profissionais necessários à execução dos serviços;



- e) Colocar a disposição da Secretaria de Políticas Sociais profissionais capacitados, selecionados e preparados, devendo se apresentar ao trabalho UNIFORMIZADOS, usando calçados fechados, provendo-os dos OBRIGATÓRIOS equipamentos de proteção individual EPIs e EPCs e identificados por crachás com foto recente, de uso obrigatório nas dependências das Unidades e Departamentos da Secretaria de Políticas Sociais. A Contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização.
- f) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito;
- g) Conferir, os quantitativos constantes na planilha licitada e in loco, durante visita técnica obrigatória, acompanhada por engenheiro fiscal designado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.
- h) Apresentar, juntamente com a medição relativa aos serviços executados, diário de obra completo e relatório fotográfico referente ao período apresentado. Após aferição do fiscal responsável, e mediante solicitação da secretaria ordenadora, encaminhar nota(s) fiscal(is) para devido pagamento;
- i) Executar fielmente os serviços em conformidade com este Termo de Referência e seus anexos, comunicando IMEDIATAMENTE a Secretaria Municipal de Políticas Sociais, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo, relevante ou de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências pertinentes para regularização e adequação as quais sejam necessárias, em qualquer tempo, ate o final da garantida dos serviços, sem prejuízos de imediata comunicação verbal, caso a situação exija pronta diligencia por parte da Contratante:
- j) Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais e as de segurança do trabalho, sendo a contratada a única responsável por prejuízos e danos decorrentes de infrações as mesmas;
- k) Responder a todos os ônus referentes aos serviços contratados, tais como: salários de pessoal, encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade pactuada;
- I) Manter disponível técnico especializado e habilitado em todas as qualificações necessárias ao bom andamento dos serviços;
- m) Manter Diário de Obras atualizado DIARIAMENTE na obra, o qual deverá ser entregue completo junto de cada medição, com anuência do fiscal responsável;
- n) Assumir despesas referentes a transporte, carga e descarga de materiais utilizados nos serviços;
- o) Garantir todas as condições para a prestação de serviços de forma eficiente, rápida e prioritária, esta ultima, quando evidenciada e formalizada a necessidade;



- p) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- q) Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- r) Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- s) Os serviços objeto da contratação deverão ser vistoriados DIARIAMENTE pelo Engenheiro Fiscal da unidade contratante, sendo esta responsável pela fiscalização e perfeita execução dos serviços previstos, garantindo a técnica e qualidade de acordo com as normas técnicas.
- t) Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo engenheiro fiscal no relatório diário que será parte integrante do pagamento.
- u) O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas neste anexo acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido no edital.
- v) Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.
- w) Caminhões e demais maquinários deverão conter, em ambos os lados da carroceria, placas identificadoras com os seguintes dizeres: A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE MG.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 A recusa da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a à multa de 10% sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.
- 7.2. O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais sujeitará a Contratada à multa de mora, no valor de 1% por dia de atraso. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.



- 7.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa.
- I Advertência por escrito, nos casos de pouca gravidade e que não causem lesão ao interesse público;
- II Multa de mora de até 1% por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista ou concluídos nas diversas fases fixadas, sem justificativa aprovada pelo Contratante;
- III Multa cominatória de até 20% (vinte) por cento sobre o valor total do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- IV Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 7.4. A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 7.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- 7.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão poderá ser:



- 8.1.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.8.666/93;
- 8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa, na forma prevista no edital e no contrato.
- 8.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.
- 8.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 8.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.
- 8.6. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, servindo de base de cálculo os preços unitários da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo Contratante, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições deste Contrato.
- 10.2 Fica designado, o servidor, da Secretaria de Obras e Infraestrutura, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 A Contratada não poderá ceder ou subcontratar em nenhuma hipótese os serviços objeto deste contrato.



CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

12.1 A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da lei 8666/93 e Artigo 59 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.2 O Contratante se reserva ao direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.
- 13.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 13.4 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.5 Regem o presente contrato, inclusive quanto às sanções e hipóteses de rescisão contratual a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, aplicáveis à execução deste e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 14.1. O recebimento dos serviços será feito pelo **CONTRATANTE**, ao término das mesmas, após verificação da sua perfeita execução, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:
- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- **b) Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º8.666/93.



- 14.2. O Município de Pouso Alegre/MG reserva para si o **direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste edital**, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.
- 14.3. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

- 14.1 Fica eleito o foro de Pouso Alegre, Comarca de Pouso Alegre, do Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2 E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de testemunhas.

Pouso Alegre/ MG, de de 2019.

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



ANEXO VIII

MODELO - TERMO DE VISITA TÉCNICA

Convite 04/2019

Declaramos qu					sede o de
,				•	
técnica aos locais onde	serão execu	ıtadas as obra	as/serviços obj	eto do Edita	al de
Convite 04/2019, cujo ob	jeto é a CON	TRATAÇÃO D	E EMPRESA F	PARA OBRA	A DE
CONCLUSÃO DO CRA	AS DO BAIR	RO CIDADE	JARDIM. A V	visita técnic	a foi
realizada no dia xx/xx/ empresa.	2019, por		, respons	sável técnico	o da
Pouso	Alegre MG,	de	de 2019.		
(200	einatura do reci	oonsável legal c	la empresa)		
(as:	siriatura uo 165	Jonsaver legal C	ia empresa <i>j</i>		
	(assinatura do	servidor respo	nsável)		



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE ÁREA

Eu,, (profissão), portador da carteira do CREA ou CAU nº, Região, responsável técnico da empresa, declaro conhecer os locais a serem executados os serviços bem como todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, tendo declinado do direito de participar da Visita Técnica aos locais dos referidos serviços.
Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, assinada pelo responsável técnico da obra.
Nome Cargo